



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

A FUNDAÇÃO JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, regida pelas normas de direito civil Lei Federal n. 10.406/02, resolve no âmbito de sua competência instituir o presente Regulamento de Compras e Contratações que será regido em estrita observância aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da FUNDAÇÃO JAYME RODRIGUES.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 4º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES implica a aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretratável, das normas que regulam o respectivo procedimento, tanto das normas expressas neste Regulamento, quanto daquelas previstas no Edital ou Convite.

Art. 5º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II – Serviço – demolição, conserto, instalação, montagem, desmontagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro e trabalhos técnico-profissionais;

III - Obra – toda construção, reforma, restauro, recuperação ou ampliação;

a) Formas de execução:

Endereço sede FJR: Av. 9 de Julho, 1156, 4º Andar - Sala 41 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-020
Telefone: (11) 2709-9757 / 4527-5708

FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES
Promotoria de Justiça



Empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

Tarefa – quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob a responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

- b) Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento de materiais, cujo total será utilizado para valor referencial;
- c) Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º - O Valor Referencial será apurado através de uma ou mais das opções abaixo:

- I - da última compra desde que compatível com a especificidade do objeto;
- II - apresentado pelo requisitante, desde que compatível com o objeto; tenha a informação da data de obtenção; se cotação, com prazo de validade vigente;
- III - do constante do projeto, desde que compatível com o objeto;
- IV - buscar no mercado cotação atual. A empresa que foi cotada poderá participar do processo;
- V - através de busca em sítios eletrônicos de referencia de mercado e que não seja de pessoa física;
- VI - quaisquer outros meios que se possa refletir o melhor valor referencial.

Nota: em função da data, o valor referencial poderá ser corrigido por índice oficial.

ELIANCA REIS D'AVILA LUCHESI FARIAS
Promotora de Justiça



SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 7º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

I – Até R\$ 250.000,00: Compras Mediante Orçamentos para Compras e Serviços;

Até R\$ 350.000,00: Compras Mediante Orçamentos para obras e Serviços de Engenharia;

II – De: R\$ 250.000,01 até R\$ 500.000,00: **Convite para Compras e Serviços**, exceto obras e serviços de engenharia;

III – De R\$ 350.000,01 até R\$ 600.000,00: **Convite para Obras e Serviços de Engenharia**;

IV - **Concorrência** a partir de:

- a. Acima de R\$ 1,43 milhão: para compra e serviços;
- b. Acima de R\$ 3,3 milhões: para obras e serviços de Engenharia.

Nota: A modalidade **Concorrência** prevista neste regulamento engloba a “tomada de preços” e a “concorrência” prevista na lei 8.666/93.

V – Pregão Presencial ou Eletrônico – quando possível/aplicável;

VI – Registo de Preços e Adesão – quando possível/aplicável.

SEÇÃO III COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada nas condições abaixo:

I - As compras serão precedidas de no mínimo 3 (três) orçamentos/cotações a serem realizadas pelo Departamento de Compras da FJR;

II – As compras mediante orçamentos deverão respeitar os valores estabelecidos na Seção II, Art. 7º

Art. 9º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES irá avaliar a documentação podendo validar ou não a solicitação.

SEÇÃO IV DO CONVITE

Art. 10 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, em número mínimo



de 3 (três) para os quais será expedido Convite com resumo da contratação e informar o endereço do sítio eletrônico, onde estará disponível os detalhes da contratação e o valor referencial.

§ 1º - O Convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da data de emissão do Convite ou da divulgação no sítio eletrônico, o que ocorrer por último;

§ 2º - No Convite, nos casos que couber, estará definida a data e horário para visita técnica no local;

§ 3º - Quando da aquisição de bens, o Convite poderá prever o constante do **Art. 16**;

§ 4º - O Convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifeste interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas;

§ 5º - As propostas e a documentação de habilitação poderão ser entregues através de envelopes ou por meio eletrônico;

§ 6º - A sessão pública, abertura e classificação de propostas, negociação, habilitação da empresa, se aplica, no que couber, o previsto nos parágrafos 4º ao 9º do **Art. 15**;

§ 7º - A Homologação pela Diretoria da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES será efetuada através da aprovação no formulário denominado "Planilha de Cotação";

§ 8º - A Adjudicação será divulgada à empresa vencedora por via eletrônica e publicada no sítio eletrônico.

Art. 11 - Quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do Convite.

Art. 12 - Nos casos em que couber CONVITE, a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES terá a prerrogativa para poder utilizar as modalidades previstas nos incisos IV, V e VI, do **Art. 7º**.

Art. 13 – Para Compras e Serviços, exceto obras e serviços de engenharia:

§ 1º – A área requisitante deve enviar previamente a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES documentação que informe a descrição do bem ou serviço; quantitativos; memorial descritivo (especificação técnica); justificativa da necessidade do objeto e valor referencial, no que couber;

§ 2º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES irá avaliar a documentação e se houver necessidade pedirá esclarecimentos ou complementação de documentos. Caso seja apresentado valor referencial, a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES valida ou não; se negativo deve buscar no mercado, alternativa que possa melhor adequar o valor referencial ao objeto;



§ 3º – A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES com a documentação e valor referencial definido, irá elaborar o Convite;

§ 4º - Os demais trâmites seguirão o previsto nos parágrafos 6º ao 11º do **Art. 15**.

Art. 14 - Para Obras e Serviços de Engenharia:

§ 1º – A área requisitante deve enviar previamente a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES documentação que informe o projeto básico e/ou executivo; memorial descritivo; planilha orçamentária detalhada com quantitativos por item de material e mão-de-obra e sem valor, e outra com inclusão de valores a qual será utilizada para valor referencial; justificativa da necessidade da contratação do objeto e demais documentos, no que couber;

§ 2º - O projeto básico e/ou executivo e demais documentos que couber, devem ser elaborados pela área técnica do requisitante ou por empresa especializada contratada;

§ 3º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES irá avaliar a documentação e se houver necessidade pedirá esclarecimentos ou complementação de documentos;

§ 4º - Os demais trâmites seguirão o previsto nos parágrafos 6º ao 11º do **Art. 15**.

§ 5º - Para execução e condução desta modalidade a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES estabelecerá uma Comissão que será composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO POR CONCORRÊNCIA

Art. 15 – Concorrência é a modalidade de procedimento por seleção, que terá chamada publicada em jornal de grande circulação, onde deverá constar no mínimo, o objeto da contratação e o sítio eletrônico para se obter a íntegra do Edital.

§ 1º - O Edital a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da chamada pública em jornal de grande circulação ou da divulgação no sítio eletrônico, o que ocorrer por último;

§ 2º - O Edital conterà, no mínimo, a definição do objeto, os critérios de julgamento das propostas, as exigências de habilitação, as obrigações das partes, o prazo de execução ou de fornecimento do objeto, a condição de pagamento, o prazo de validade da proposta, o valor referencial e as consequências do inadimplemento contratual;

§ 3º- No Edital, nos casos que couber, estará definida a data e horário para visita técnica no local;

§ 4º - Quando da aquisição de bens, o Edital poderá prever o constante do **Art. 16º**;



§ 5º - A chamada pública em jornal de grande circulação e a íntegra do Edital será publicada no sítio eletrônico, sem prejuízo da faculdade de comunicação aos fornecedores;

§ 6º - Na data e horário marcado as propostas serão abertas, para conhecimento público;

§ 7º - As propostas serão enviadas para análise técnica do requisitante, que terá até 3 (três) dias úteis para avaliação, podendo ser prorrogado se necessário. Se houver necessidade de esclarecimento técnico e/ou ajuste, será solicitado ao proponente pela FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES. A finalidade é para que a área técnica do requisitante, após manifestação do proponente, possa determinar em seu parecer, quais as propostas que estão equalizadas e atendem o objeto, e as que devem ser desclassificadas, relatando os motivos da desclassificação;

§ 8º - A empresa, cuja proposta tenha sido desclassificada será comunicada por via eletrônica e também será publicado no sítio eletrônico. A empresa terá 03 (três) dias úteis para recurso;

§ 9º - Nos Casos em que não houver necessidade de avaliação técnica pelo requisitante, e se houver empresas desclassificadas e seus representantes se declinarem, em sessão, da interposição de recursos, será dada sequência aos trâmites da contratação. Caso contrário segue o previsto no parágrafo anterior;

§ 10º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá utilizar, para finalizar e definir a empresa ganhadora, um dos seguintes critérios:

- a. Enviar circular às empresas classificadas, que caso haja interesse em melhorar e definir seu preço final deve apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizado o valor anterior; ou,
- b. Enviar circular as empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial;
- c. Caso estejam todas as empresas presente em sessão aberta a negociação presencial poderá ocorrer, sem a necessidade de envio de circular para marcar nova data.

§ 11º - Definida a empresa ganhadora, será aberta a fase de habilitação, obedecendo a sequência abaixo:

- a. Se a empresa ganhadora for inabilitada e manifestar a intenção de interpor recurso, será comunicada por via eletrônica e publicada no sítio eletrônico e terá 3 (três) dias úteis para recurso;
- b. Permanecendo inabilitada será convocada a segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.



§ 12º - A Homologação pela Diretoria da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES será efetuada através da aprovação no formulário denominado "Planilha de Cotação";

§ 13º - A Adjudicação será divulgada à empresa vencedora por via eletrônica e publicada em jornal de grande circulação e também no sítio eletrônico.

Art. 16 - Quando da aquisição de bens, o Edital poderá também prever contratação de:

I - garantia mínima; e,

II - manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

§ 1º - Fica facultada a subcontratação na hipótese do inciso II do *caput*;

§ 2º - No caso de aquisição prevista no *caput*, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado, pela área requisitante;

§ 3º - O Edital poderá exigir dos fornecedores amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.

Art. 17 - Quando não acudirem interessados à chamada pública, ou, as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção ou as condições de habilitação, a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, conforme apurado.

Art. 18 – Para Compras e Serviços, exceto obras e serviços de engenharia:

§ 1º – As áreas requisitantes devem enviar previamente a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES documentação que informe a descrição do bem ou serviço, quantitativo, memorial descritivo (especificação técnica), justificativa da necessidade do objeto e valor referencial, no que couber;

§ 2º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES irá avaliar a documentação e se houver necessidade pedirá esclarecimentos ou complementação de documentos. Caso seja apresentado valor referencial, a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES valida ou não; se negativo deve buscar no mercado, alternativa que possa melhor adequar o valor referencial ao objeto;

§ 3º – A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES com documentação e valor referencial definidos, irá elaborar o Edital;

§ 4º - Para sequência dos trâmites aplica-se o previsto nos Parágrafos 6º ao 13º do **Art. 15**.

Art. 19 - Para Obras e Serviços de Engenharia:



§ 1º – A área requisitante deve enviar previamente a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES documentação que informe o projeto básico e/ou executivo; memorial descritivo; planilha orçamentária detalhada com quantitativos por item de material e mão-de-obra e sem valor, e outra com inclusão de valores a qual será utilizada para valor referencial; justificativa da necessidade da contratação do objeto e demais documentos, no que couber;

§ 2º - O projeto básico e/ou executivo e demais documentos que couber, devem ser elaborados pela área técnica do requisitante ou por empresa especializada contratada;

§ 3º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES irá avaliar a documentação e se houver necessidade pedirá esclarecimentos ou complementação de documentos;

§ 4º - Para sequência dos trâmites aplica-se o previsto nos Parágrafos 4º ao 11º do **Art. 15**.

§ 5º - Para execução e condução desta modalidade a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES estabelecerá uma Comissão que será composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

SEÇÃO VI DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 20 – Pregão presencial é a modalidade de contratação que poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sempre pelo critério de menor preço, a ser realizado entre interessados anteriormente convocados por Convite ou Edital, cuja divulgação será semelhante ao enquadramento previsto nas Seções IV e V.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins do que dispõe o *caput* deste artigo, aqueles cujas definições e características possam ser objetivamente descritas no Edital, de forma a ser conhecida por todos no seu respectivo mercado;

§ 2º - A publicação do Convite ou Edital a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão do pregão presencial.

Art. 21 – Caberá ao Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES confirmar o objeto do certame, o qual foi previamente definido pelo requisitante, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, fixação de prazos para recurso e de prazo para fornecimento, as sanções por inadimplemento e demais cláusulas contratuais que se fizerem necessárias.

§ 1º - A definição do objeto deverá ser precisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição;

§ 2º - Deverão ser registradas nos processos respectivos, as justificativas relacionadas no *caput* deste artigo, bem como os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o valor referencial obtido previamente dos bens e/ou serviços a serem contratados;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

§ 3º - A Homologação pela Diretoria da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES será efetuada através da aprovação no formulário denominado "Planilha de Cotação";

§ 4º - A Adjudicação será divulgada à empresa vencedora por via eletrônica e a publicidade conforme previsto para Edital ou Convite.

Art. 22 – Aplicam-se ao pregão presencial as regras gerais estabelecidas por meio desse regulamento e, subsidiariamente, as regras específicas e demais ditames expressos na Lei 10.520/02 e alterações.

SEÇÃO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 23 – Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá utilizar o pregão na sua forma eletrônica.

§ Único - Para a utilização do pregão eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecido o disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e alterações, o qual regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

SEÇÃO VIII REGISTRO DE PREÇOS E ADESÃO

Art. 24 - Nas contratações/compras de bens e serviços comuns, a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá utilizar-se do procedimento de Registro de Preços, por período não superior a 01 (um) ano, para itens cujas definições e características possam ser objetivamente descritas no Edital. A modalidade de contratação poderá ser utilizada através da Concorrência, do Pregão Presencial ou Eletrônico.

Art. 25 - Nas contratações/compras de bens, obras e serviços a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados, por meio de adesão, desde que autorizado pelo ente federado e aceito pelo fornecedor.

SEÇÃO IX DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE.

Art. 27 - A FJR poderá contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços e ações na área da saúde, por inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 32, inciso III do presente regulamento, desde que observado os requisitos do art. 28, parágrafo único;

Art. 28. - Ante as necessidades, complexidades e especificidades que envolvem a prestação de serviços e ações em saúde, a FJR implementará um sistema de credenciamento e acreditação das pessoas jurídicas aptas a atuar na área da saúde.



Parágrafo único. - Para fins de credenciamento e acreditação das pessoas jurídicas, na área da saúde, serão observados os seguintes requisitos:

- i) A empresa esteja regularmente registrada e inscrita em todos os órgãos competentes;
- ii) Apresente as certidões negativas e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;
- iii) Apresente a documentação de pessoa física exigida para todos os profissionais médicos que atuarem nas unidades hospitalares;
- iv) Esteja devidamente credenciada na FJR, segundo os critérios do Corpo Clínico das Unidades Hospitalares;
- v) Que o sócio ou representante legal não possua qualquer impedimento legal na prestação de serviços.

Art. 29. - A pessoa jurídica contratada designará o profissional médico que será o responsável pela prestação de serviços e ações em saúde perante a FJR, inclusive em eventual descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 30. - Os profissionais pertencentes a pessoa jurídica contratada, em nenhum momento serão considerados empregados, inexistindo qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício com a FJR.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 31 – É dispensável o procedimento a que se referem os **Arts. 10 ao 26**, deste Regulamento:

I - Para as compras, serviços, obras e alienações da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, cujo valor não exceder o limite de 10% a que se refere o **Art. 7º**, inc. II e III, deste Regulamento;

II - Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

III - Quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES e/ou para a entidade conveniada;

IV - Para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, para estatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

V - Para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES e/ou para a entidade conveniada;

VI - Na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



VII - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento anterior realizado e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VIII - Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificados no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

IX - Para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata o Inciso III, do **Art. 7º**;

X - Para aquisição de bens, insumos e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XI - Na contratação realizada com empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XII - Para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES mantenha convênio de cooperação;

XIII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos durante o período de garantia, junto ao fornecedor original;

XIV - Para as remessas financeiras para o exterior para pagamento, tais como: amostra de material biológico, taxa de anuidade associativa, taxa de matrícula de curso, inscrição em simpósio/congresso, acesso a banco de dados, manutenção e suporte de software, manutenção de hardware, publicação de artigo, assinatura de periódico, licenças, editoração, formatação e diagramação de artigo científico, revisão gramatical, ensaio de proficiência, controle de qualidade, direitos autorais, outros serviços de educação em viagem, outros serviços técnicos, profissionais e administrativos;

XV - Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização do procedimento de contratação normal, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XVI - Para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade conveniada;



XVII – Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVIII – Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

Art. 32 - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por atestado fornecido por sindicato, federação ou confederação patronal, ou por entidades equivalentes, ou ainda, pelo fabricante (desde que justificado o motivo de não possuir o documento emitido por entidades patronais ou assemelhados), e se documento em outro idioma ter tradução juramentada;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

§ 1º - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente justificados e comprovados no processo de contratação.

§ 2º Caso haja necessidade de determinar marca o requisitante deve emitir Parecer Técnico consubstanciado detalhando o motivo. O referido parecer poderá ser indeferido pela FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

III – Na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços e ações na área da saúde, observados os requisitos do art. 28.

Art. 33 - As situações de dispensa, previstas no **Art. 31**, incisos I a XVIII, e as de inexigibilidade, a que se refere o **art. 32**, incisos I e II, deste Regulamento, serão ratificadas com a publicação no sítio eletrônico e, com prazo não inferior a 03 (três) dias úteis. Serão homologadas pela Diretoria da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, mediante aprovação no formulário denominado "Planilha de Cotação", como condição para eficácia dos atos. As Adjudicações serão divulgadas às empresas vencedoras por via eletrônica e publicadas no sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

Art. 34 - Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação, conforme previsto na Lei 8.666/93, para o que segue:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica, quando necessário;



- III - Qualificação econômico-financeira, quando necessário;
- IV - Regularidade fiscal;
- V - Cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 35 - Os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, a critério da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, na hipótese de aquisições nas modalidades de procedimentos previstas nos Incisos II e III do **Art. 7º**, desde que se trate de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 36 - Os documentos a que se refere o **Art. 30**, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou reconhecida como legítimas, mediante apresentação do original, por profissional autorizado da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES;

§ 2º - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda garantias previstas no **Art. 53**, deste Regulamento.

Art. 37 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no Edital ou Convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 38 - As empresas interessadas têm a prerrogativa de manter seu cadastro na FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, desde que assuma a responsabilidade de atualização dos documentos que venham a sofrer alterações ou tenha seu prazo de validade extinguido.

§ 1º - Caso opte pela condição prevista no *caput* deste artigo, deve informar em cada certame que a documentação de habilitação encontra-se disponível nos arquivos da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES;

§ 2º - A opção de utilização prevista no *caput* deste artigo será definida no Edital ou Convite.

Art. 39 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas na Lei 8.666/93.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 40 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II - qualidade;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

- III - rendimento;
- IV - preço;
- V - prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI - condições de pagamento;
- VII - outros critérios previstos no Edital ou Convite.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente;

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital ou no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes;

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, exceto previsto no Edital ou no Convite;

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

Art. 41 - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES não pode descumprir as normas e condições do Edital ou Convite, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o processo de contratação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES julgar e responder a impugnação, em até 5 (cinco) dias úteis;

§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do processo de contratação perante FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura das propostas, detalhando as falhas ou irregularidades que viciam o Edital ou Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 42 - A juízo devidamente justificado da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto da chamada pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

Art. 43 - O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital ou Convite.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis;

§ 2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no Edital ou Convite, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos;



§ 3º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do Edital ou Convite.

Art. 44 - No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos proponentes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no Edital ou Convite.

§ 1º - O critério de julgamento a que se refere o caput será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no Edital ou Convite forem relevantes aos fins pretendidos pela FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, e será destinado exclusivamente a objetos:

I - De natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou,

II - Que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º - É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.

Art. 45 - O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos pelo requisitante e dispostos no Edital ou Convite, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

§ 1º - O critério de julgamento referido no caput poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada;

§ 2º - A área técnica responsável elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

Art. 46 - O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.

§ 1º - Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados;

§ 2º - No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a cinco por cento do valor ofertado;

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o proponente vencedor perderá o valor da entrada caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.



Art. 47 - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitadas a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor referencial.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 48 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos do Edital, do Convite e da proposta a que se vinculam.

§ Único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos **Arts. 27 e 28**, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 49 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, mediante prévio acordo entre as partes;

Art. 50 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ Único - Os instrumentos jurídicos celebrados pela FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES terão vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, excepcionalmente poderá ser autorizado pela Diretoria da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, mediante justificativa técnica e parecer jurídico, a prorrogação por período superior.

Art. 51 - É facultado à FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

Art. 52 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 53 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

Art. 54 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.



Art. 55 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

Art. 56 - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS

Art. 57 - À FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. Fiança bancária;
- c. Seguro garantia.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 58 - Nos termos da legislação aplicável, a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

§ Único - O Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 59 - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

- I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;
- II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;
- III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;
- IV - direitos, obrigações e responsabilidades, do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;



FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

CNPJ: 04.831.032/0001-90

VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

Art. 60 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

§ Único - Aplica-se, no que couber ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES poderá adotar normas de licitação prevista em lei específica, quando:

I - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

§ Único - Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, ela deverá ser esclarecida no Edital ou Convite, quando for o caso.

Art. 62 - As contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se lhes, supletivamente, as disposições do Código Civil.

Art. 63 - A FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES manterá em todo o processo o Valor Referencial, sendo facultado a sua divulgação no Edital.

Art. 64 - É vedada a contratação direta de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

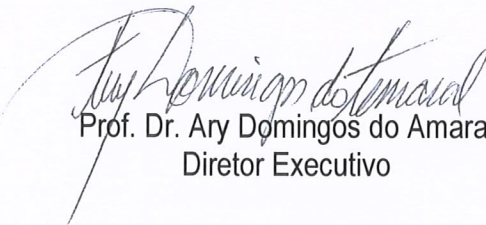
Art. 65 - Nos casos em que couber haverá parecer jurídico.

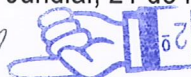
Art. 66 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

Art. 67 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 68 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 21 de novembro de 2019.


Prof. Dr. Ary Domingos do Amaral
Diretor Executivo




BIANCA REIS D'AVILA LUCHESE FARIAS
Promotora de Justiça